LEI Nº 4.923, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera o Artigo 4º da Lei nº 4.760, de 08 de novembro de 2018 que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos seguintes dispositivos da Lei nº 4.760, de 08 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por 06 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, na seguinte composição: (NR)

I - ...

II - ...

III - 2 (dois) representantes de entidades ou protetores individuais voltados à Defesa Animal; (NR)

IV - 1 (um) representante médico veterinário indicado pelo Município de Iturama; (NR)

V - 1 (um) representante da sociedade civil. (NR)

VI – Revogado

VII – Revogado

VIII – Revogado

IX – Revogado

X – Revogado

XI – Revogado

XII – Revogado

XIII – Revogado

XIV – Revogado

XV – Revogado

XVI – Revogado

XVII - Revogado

Art. 5° ...

§ 1° ...

§ 2° ...

§3° A Comissão de Eleição deverá publicar edital de eleição para os membros do Conselho com antecedência de 10 dias da data de realização da reunião plenária. (NR)

§4° A Comissão de Eleição deverá solicitar aos órgãos públicos e entidades representativas de categorias indicados nos incisos I, II, e IV, do art. 4° desta Lei, o envio de 02 (dois) nomes para composição da Diretoria do Conselho, sendo 1 (um) para membro titular e 1 (um) para suplente. (NR)

§ 5° ...

§6° Os representantes constantes dos incisos III e V do art. 4° desta Lei serão eleitos pela maioria simples, entre os candidatos que comparecem e se habilitarem perante a Comissão de Eleição até 2 dias antes da realização da reunião plenária. (NR)

Art. 8° O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 06 (seis) meses, a contar da eleição da primeira diretoria. (NR)"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 17 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG

Autor: Vereador Marcio Antonio Molina (Auto Escola)